

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 542/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 118/2021 que “Declara de Utilidade Pública a Associação Casa de Oleiro, com sede no município de Sorriso - MT”.

Autor: Deputado Janaina Riva

Relator (a): Deputado (a) Deputado Dal Baseo.

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 16/02/2021, sendo colocada em pauta no dia 23/02/2021, tendo seu devido cumprimento no dia 02/03/2021, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 02/03/2021, e nela aportado em 16/03/2021, tudo conforme as folhas n.º 02 e 48v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 118/2021, de autoria do Deputado JANAINA RIVA conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

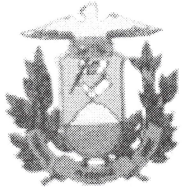
Declara de Utilidade Pública a “Associação Casa do Oleiro, com sede no município de Sorriso.”

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

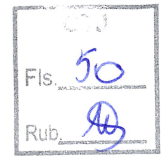
*Que a presente propositura dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação Casa do Oleiro, com sede no município de Sorriso-MT, sem fins lucrativos, de natureza assistencial, filantrópica e social.*

*A entidade tem como objetivo:*

- resgatar vidas de seres humanos que se encontram em situação de abandono e que esteja passando extrema, a necessidade;
- promover suporte necessário para pessoas que estejam de passagem na cidade e que não tenham condições necessárias básicas;
- promover e capacitar o fortalecimento de movimentos sociais que utilizem voluntários em suas ações;
- auxiliar moradores de rua e pessoas com extrema necessidade de alojamento durante prazo determinado;
- ajudar a restabelecer profissionais que passaram por extrema necessidade ou desavenças familiar, conjugal, ou empregaticia;
- Inclusão no mercado de trabalho;
- acompanhamento psicológico e estagiário no setor;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- assessoraria fisco através de triagem para reaver documentos perdidos ou roubados.

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

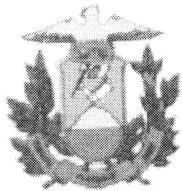
A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

*“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:*

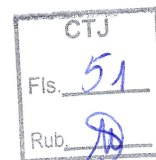
*I - dispor de personalidade jurídica;*

*II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);*

*III – comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;*

*V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.*

*Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014)."*

Em análise a propositura, constatou-se que a “**Associação Casa de Oleiro**, está de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

*- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob inscrição n.º 26.475.258/0001-38 (fl.13);*

*- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o disposto na Lei n.º 2690/2017, de 20/02/2017, sancionado pelo Prefeito Municipal de Sorriso, Sr. Ari Genésio Lafin, (fl.18);*

*- os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, e que seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, de acordo com a Declaração assinada pelo Prefeito Municipal de Sorriso, Sr. Ari Genésio Lafin, conforme a fl.06.*

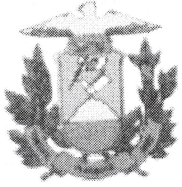
Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.

**III – Voto do (a) Relator (a)**

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 118/2021 de autoria da Deputada Janaina Riva

Sala das Comissões, em 13 de 04 de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

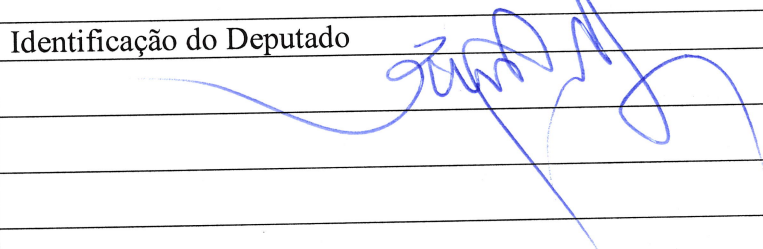
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 52
Rub. 10

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 118/2021 – Parecer 542/2021
Reunião da Comissão em 13 / 04 / 2021
Presidente: Deputado Dr. Eugênio - Bandeira e Garcia
Relator (a): Deputado (a) Welmar Val Bases.

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei n.º 118/2021 de autoria da Deputada Janaina Riva

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 63
Rub. <i>[assinatura]</i>

## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	2ª Reunião Ordinária Remota
Data/Horário:	13/04/2021 08h
Proposição:	PROJETO DE LEI n.º 118/2021
Autora:	Deputada Janaina Riva

### VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS – Presidente				X
DR EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
DILMAR DAL BOSCO	X			
JANAINA RIVA				X
SEBASTIÃO REZENDE	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
CARLOS AVALONE	X			
FAISSAL				
EDUARDO BOTELHO				
LUDIO CABRAL				
XUXU DAL MOLIN				
SOMA TOTAL	4	0		2
<b>RESULTADO FINAL:</b> Matéria relatada pelo Deputado Dilmar Dal Bosco presencialmente com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator os Deputados: Carlos Avalone, Dr. Eugênio e Sebastião Rezende por videoconferência. Ausente o Deputado Wilson Santos e a Deputada Janaina Riva. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.				

*Waleska Cardoso*  
Waleska Cardoso

Consultora Legislativa Núcleo CCJR